

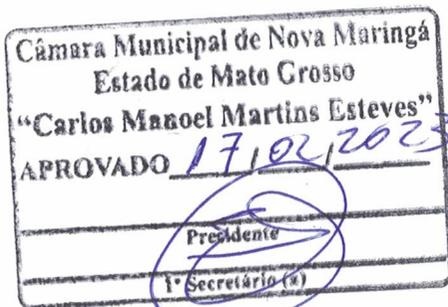


## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoria: Mesa Diretora.



“Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências”.

**OSVALDO CORREIA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT.

**§1º** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

**§2º** Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**§3º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 2º** Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

**Art. 3º** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 4º** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal Nova Maringá/MT, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 5º** As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Nova Maringá/MT que atue como Operadora de dados pessoais.

**Art. 7º** A empresa contratada pela Câmara Municipal de Nova Maringá/MT que atue como operadora de dados pessoais deverá, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Municipal verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

**Art. 8º** A Câmara Municipal elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em Ato da Presidência.

**Art. 9º** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados por Ato da Presidência.

**Art. 10** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT.

**§ 2º** Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 11** O Encarregado comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 12** O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n. 12.527/2011 e Lei Municipal nº 842 de 14 de Julho de 2015, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso de informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Parágrafo único.** Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei n. 12.527/2011 e Lei Municipal nº 842 de 14 de Julho de 2015.

**Art. 13.** A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Nova Maringá/MT será objeto de regulamentação em Ato da Presidência, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 14.** Compete à Presidência da Câmara Municipal:



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



I - designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n. 13.709/2018;

IV - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;

V - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018 e nesta Resolução;

VI - monitorar a aplicação da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 16 de fevereiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



  
**OSVALDO CORREIA**  
Presidente

  
**SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA**  
Vice-Presidente

  
**EDMAR MARQUES LEITE**  
1º Secretário

  
**JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

O projeto que nesta oportunidade se encaminha tem o escopo de promover regulamento necessário à aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais, como para instituições públicas e privadas. A proteção de dados pessoais também consta no rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5º, inciso LXXIX), a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 115/2022.

Conforme já alertado pela Corte de Contas Estadual (TCE/MT), diversas ações devem ser implementadas pelos órgãos públicos para cumprimento dos deveres estipulados na LGPD. O que passamos a fazer com a aprovação desta propositura, que permite o alcance de atos posteriores a serem editados pela Presidência da Casa.

Pelo exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Resolução, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 16 de fevereiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



  
**OSVALDO CORREIA**  
Presidente

  
**SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA**  
Vice-Presidente

  
**EDMAR MARQUES LEITE**  
1º Secretário

  
**JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS**  
2º Secretário